



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 1143/2023

DE 25 DE MAIO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o pagamento dos tributos municipais na forma de Pix ou Cartão de Débito, e dá outras providências.”*

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Poderá o Poder Executivo, caso haja disponibilidade técnica e financeira, permitir ao contribuinte municipal o acesso de meios e formas de pagamentos digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no município, tais como Pix e operações de cartões de débitos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá disponibilizar no site institucional a impressão do boleto de pagamento dos tributos com código “QR CODE”, aos contribuintes que realizem o pagamento por meio de aplicativo bancário.

**Art. 2º** - O governo municipal poderá celebrar convênio com instituições bancárias, visando a implantação do pagamento instantâneo PIX e do pagamento com cartão de débito.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 29 de maio de 2023.

20 de Dezembro de 1991

**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal